CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

Conforme ata n° 325 realizada no dia 20 de dezembro de 2023 referente a alteração Estatutária na sede da Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, com endereço à Rua Distrito Federal, número 604, Centro, na cidade de Sidrolândia, estado de Mato Grosso do Sul, às 07:00 horas em cumprimento ao edital publicado em quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária mais da metade dos sócios em dia com a entidade nos termos do artigo 32 do estatuto conforme assinatura na lista em anexo, decidiu-se acrescentar os artigos 14.5, 31.5, 46.1, 49.2, 55.1, 55.2, alterar os artigos 15.3, 29.1, 29.5, 43.6, 46, 53, 74, e também conforme a ata passa-se a revogar os artigos 37.13, 37.13.1, 37.13.2, 37.13.3, 37.13.4;

Ao passar da data condizente com a ata n° 325 foi se acrescentados no Estatuto da Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, as seguintes redações:

Acrescentar o artigo 14.5. com a seguinte redação: "Apresentar documentos de prestação de contas do período em que participou como Presidente, Secretário e Tesoureiro, no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis a contar da notificação, sob pena de exclusão em caso de omissão";
Acrescentar o artigo 31.5 com a seguinte redação: "Em casos, desde que justificados, a exclusão de sócios";

Acrescentar o artigo 46.1 com a seguinte redação: "Não considera mandato para reeleição, quando assumido a presidência em substituição;";

Acrescentar o artigo 46.2 com a seguinte redação: "O Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, eleitos na vigência destas modificações estatutárias, terão seus mandatos prorrogados por mais 2 (dois) anos, equiparando ao mandato de 4 (quatro) anos;";

Acrescentar o artigo 49.2 com a seguinte redação: "As vedações do artigo 49.1, se estendem para os sócios que foram contratados em cargos políticos, nos últimos 4 (quatro) anos, como, Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipal ou Secretário Adjunto no Município de Sidrolândia/MS, condenados por órgão colegiado, cível ou criminalmente que suspenderam o gozo dos direitos políticos, ou que trouxeram prejuízos a SBDESB;"

Acrescentar o artigo 55.1 com a seguinte redação: "Se as eleições ocorrerem no primeiro semestre, só poderão votar, os sócios que estiveram adimplentes, com pagamentos comprovados até o último dia do mês de janeiro, em caso das eleições serem no segundo semestre, serão obrigatórios o pagamento semestral até o final de julho do ano corrente das eleições conforme artigo 9°;"

Acrescentar o artigo 55.2 com a seguinte redação: "Não poderá votar e ser votado, os sócios que não fizeram os pagamentos dentro dos meses de janeiro do primeiro semestre, e julho do segundo semestre, sendo que o pagamento fora das datas previstas, impedem de participar das eleições;"

Diante reunião em que estabelecida a ata n° 325, foram revogados os artigos contendo as seguintes redações:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

37.13.1. For condenado por prática de crime por sentença transitada em julgado;

37.13.2. Lesar ou tentar lesar a SBDESB, material ou moralmente, causar danos, prejuízos ou descrédito ou ainda desrespeitar este Estatuto, Regimentos e Normas;
37.13.3. Descumprir normas da legislação de saúde e o Código de Ética Médica, bem como resoluções do Conselho Regional de Medicina;

37.13.4. For considerado por unanimidade do Conselho Administrativo persona non grata à sociedade.

Após a reunião em que estabelecida a ata n° 325, decidiu-se altera o artigo 15.3 que tinha a seguinte redação "Tiverem lesado ou tentado lesar por quaisquer meios a Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, de forma material ou moral.", após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 15.3° - Tiverem lesado ou tentado lesar por quaisquer meios a Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, de forma material ou moral, ou, não apresentar os documentos de prestação de contas conforme item 14.5";

Também decidiu-se alterar o artigo 29.1 que tinha a seguinte redação "29.1. Eleger, a cada dois anos, sempre na primeira quinzena de dezembro, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;" após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 29.1 - Eleger, a cada quatro anos, em data a ser decidida pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, no último ano do mandato";

Também decidiu-se alterar o artigo 29.5 que tinha a seguinte redação "Eleger, bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal" após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 29.5 - Deliberar anualmente, na primeira quinzena de março, sobre os relatórios das atividades do Presidente do Conselho Administrativo e sobre as contas da instituição apresentadas anualmente pelo Conselho Administrativo, sempre após parecer do Conselho Fiscal".

Também decidiu-se alterar o artigo 43.6 que tinha a seguinte redação "Apresentar ao Conselho Administrativo, na época de eleição de seus membros e quando solicitada, a lista de sócios quites com a Tesouraria" após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 43.6 - Apresentar ao Conselho Administrativo, após a publicação do edital da eleição de seus membros, a lista de sócios quites com a Tesouraria;".

Também decidiu-se alterar o artigo 46 que tinha a seguinte redação "A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será feita bienalmente por escrutínio secreto da Assembleia Geral, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, em local e hora previamente designados pelo Conselho Administrativo para um mandato de dois anos sendo permitida somente una reeleição consecutiva." após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 46° - A eleição dos membros do Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal será feita a cada quatro anos por escrutínio secreto da assembleia Geral, no último ano do mandato em data ser definida pelo Conselho Administrativo em anos pares, em local e hora previamente designados pelo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

Conselho Administrativo para um mandato de quatro anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva;"

Também decidiu-se alterar o artigo 53 que tinha a seguinte redação "Organizada a Mesa Eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos sócios pelo livro de presença, os quais irão depositando seu voto na urna colocada sobre a mesa;" após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 53° - Organizada a Mesa Eleitoral, com início e término da eleição conforme edital de convocação, dentro do período, os sócios irão depositando seu voto na urna colocada sobre a mesa até o encerramento;"

Também decidiu-se alterar o artigo 74 que tinha a seguinte redação "A Sociedade destina, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou à Entidade Pública com a condição expressa de manter o Hospital para amparo dos enfermos necessitados." após a alteração passa a ter a seguinte redação: "Art. 74° - A Sociedade destina, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade a entidades beneficentes certificadas ou à Entidade Pública com a condição expressa de manter o Hospital para amparo dos enfermos necessitados."

Os demais artigos permanecem inalterados, passando o estatuto a ter a seguinte redação.

# ESTATUTO
# DA
# SOCIEDADE BENEFICENTE
# "DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA"

Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa
Fundada em 23/06/56 - Entidade de utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Rua Distrito Federal, 604 - fone (0**67) 272-1424 - CEP 79170-000 - Sidrolândia-MS.
CNPJ 03.030.285/0001-00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

# INDICE GERAL DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA

Título I
ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO"
Capítulo I
ORGANIZAÇÃO.....Art. 1°
Capítulo II
DENOMINAÇÃO.....Art. 2°
Capítulo III
Título II
SEDE, DOMICÍLIO, FORO E DURAÇÃO
Capitulo I
SEDE, DOMICÍLIO E FORO.....Art. 3°
Capítulo II
DURAÇÃO. .....Art. 4°
Título III
FINS, OBJETIVOS SOCIAIS
Capítulo I
FINS.....Art. 5°
Capitulo II
OBJETIVOS
SOCIAIS.....Art. 6°
Capitulo II
Título IV
QUADRO DE SÓCIOS.....Art.7°
Capítulo I
SÓCIOS FUNDADORES.....Art. 8°
Capitulo II
SÓCIOS
CONTRIBUINTES.....Art. 9°
Capítulo III
SÓCIOS REMIDOS.....Art.10°
Capítulo IV
SÓCIOS BENEMÉRITOS.....Art. 11°
Capítulo V
SÓCIOS HONORÃRIOS .....Art. 12°
Capítulo VI
DIREITOS DO SÓCIOS.....Art. 13°
Capítulo VII
DEVERES DO SÓCIOS.....Art. 14°
Capitulo VIII
EXCLUSÃO DE SÓCIOS.....Art. 15 °
Capítulo IX
PROCESSO DE EXCLUSÃO.....Art. 16°
Título V
PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS
Capítulo I
PATRIMÔNIO SOCIAL.....Art. 17°
Capítulo II
RECEITAS..... ....Art. 19°
Capítulo III
APLICAÇÃO DAS RECEITA.....Art. 20°
Título VI
ADMINISTRAÇAO DA SOCIEDADE.....Art. 25°
Capítulo I

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

ASSEMBLEIAS GERAIS.....Art. 26°
Seção I
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.....Art. 29°
Seção II
ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.....Art. 31°
Capítulo II
CONSELHO ADMINISTRATIVO.....Art. 34°
Capítulo III
DIRETORIA.....Art. 36°
Seção I
PRESIDENTE.....Art. 39°
Seção II
VICE-
PRESIDENTE.....Art. 40°
Seção III
PRIMEIRO
SECRETÁRIO.....Art. 41°
Seção IV
PRIMEIRO TESOUREIRO.....Art. 43°
Capitulo IV
CONSELHO FISCAL.....Art. 45°
Título VII
SISTEMA ELEITORAL.....Art. 46°
Título VIII
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE APOIO.....Art. 61°
Capítulo I
GERÊNCIA
ADMINISTRATIVA.....Art. 62°
Capítulo II
GERÊNCIA
FINANCEIRA.....Art. 63°
Título IX
ÓRGÃOS DE APOIO COMUNITÁRIO
Capítulo I
CONSELHO COMUNITARIO.....Art. 64°
Capítulo II
ENTIDADES RELIGIOSAS.....Art. 66°
Título x
DISPOSIÇÕES FISCAIS.....Art. 67°

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

## Título I

## ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO

### Capítulo I

### ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA, fundada em 23 de junho do ano de 1956, entidade mantenedora do Hospital de Sidrolândia, doravante será regida e administrada de acordo com o presente Estatuto, que sucede aos anteriores

### Capítulo II

### DENOMINAÇÃO

Art. 2º - O nome da Sociedade é SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA, sob qual serão praticados todos os atos de sua vida administrativa

## Título II

## SEDE, DOMICÍLIO, FORO E DURAÇÃO

### Capítulo I

### SEDE, DOMICÍLIO E FORO

Art. 3º - A sede e o domicílio da sociedade é na Rua Distrito Federal, 490, Centro, CEP: 79170-000, na cidade de Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, em cuja Comarca será o seu foro competente, podendo estabelecer, criar e manter Departamentos e Regionais em qualquer parte do território nacional, desde que convenha aos interesses e objetivos sociais.

### Capítulo II

### DURAÇÃO

Art. 4º - A existência da sociedade é por tempo indeterminado.

## Título III

## FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

### Capítulo I

### FINS

Art. 5º - A Sociedade não visa fins lucrativos nem distribuirá lucros, devendo seu patrimônio e eventuais resultados financeiros ser reinvestidos dentro da

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

própria sociedade, em benefício de suas atividades e ampliação de seus meios de ação social. Entre seus fins principais e sempre de acordo com os recursos disponíveis e as Resoluções do Conselho Administrativo a sociedade manterá A SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA, situado no mesmo endereço da entidade, voltado ao socorro a enfermos necessitados, sem distinção de cor, sexo, raça, crença religiosa ou ideal político.

**Capítulo II**

**OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 6º - São objetivos sociais da SBDESB:

6.1. Orientar sua política hospitalar com base na dignidade e nainviolabilidade da pessoa humana, quanto ao atendimento e ao tratamento a ser-lhe dispensado;

6.2. Definir e fixar seus padrões hospitalares de serviços voltados para a qualidade ê a racionalização dos mesmos;

6.3. Estabelecer normas de relações humanas que visem a integraçãode todo o corpo funcional a serviço das obras sociais mantidas pelasociedade, em harmônica e funcional unidade, promovendo o aprimoramento técnico e científico de seus servidores mediante asistemática obtenção e veiculação de novos conhecimentos de interesse para os respectivos setores de atividade;

6.4. Representar a Entidade perante as autoridades, as entidades de classe e a comunidade em geral, na defesa de seus interesses, direitos e reputação, seja no âmbito judicial ou extrajudicial;

6.5. A manutenção de órgãos técnicos destinados ao incremento da atividade social, fomentando convênios e estabelecendo parcerias no âmbito comercial;

6.6. Estabelecer padrões de ética para seus servidores e parceiros, seja em relação à própria atividade que desenvolvem, seja em relação à sua participação na comunidade;

6.7. Liderar a defesa dos interesses da Entidade na comunidade,participando das definições de programas de assistência social e de saúde, de campanhas de esclarecimento público e, ativamente, de órgãos colegiados da comunidade onde sejam discutidos e deliberados assuntos atinentes aos seus objetivos sociais;

6.8. A Instituição destina-se à assistência social, direta ou indiretamente, sendo que está sempre que possível atenderá a todosque necessitarem de seus serviços, tenham ou não condições de pagá-los, até o limite de 20% (vinte por cento) do faturamento total apurado pela sociedade ou através do seu objetivo principal, garantir, através de contrato ou convênio com a Administração Pública, o atendimento efetivo de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, correspondente a no mínimo, 60% (sessenta por cento)da sua capacidade instalada. Parágrafo único - Para atendimento dos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

usuários do Sistema Único de Saúde - SUS ou de outros "Planos de Saúde", a Sociedade firmará contratos ou convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a presta-los, bem como, os valores e as formas das respectivas contribuições;

6.9. A Sociedade poderá receber verbas de auxílio, subvenções e doações públicas ou particulares.

**Título IV**

**QUADRO DE SÓCIOS**

Art. 7º - A Sociedade terá sócios em número indeterminado, classificados nas categorias de Fundadores, Contribuintes, Remidos, Beneméritos e Honorários.

7.1 A admissão do sócio dar-se-á por proposta escrita de pelo menos um sócio e aprovação de 2/3 do Conselho Administrativo.

7.2 Não poderão pertencer ao quadro social, em quaisquer das suas categorias, os membros do Corpo Clínico do Hospital, bem como todae qualquer pessoa que nele prestem serviços recebendo remuneração direta ou indiretamente ou vantagens benefícios por qualquer forma ou título.

7.3 Os sócios fundadores, remidos, beneméritos e honorários são isentos de contribuição financeira à Sociedade, salvo as espontâneas.

**Capítulo I**

**SÓCIOS FUNDADORES**

Art. 8º - São fundadores todos os que subscreveram a ata de 23 de junho de 1956;

**Capítulo II**

**SÓCIOS CONTRIBUINTES**

Art. 9º - São contribuintes, além dos já existentes, os admitidos mediante o pagamento de uma semestralidade, equivalente à 30% (trinta por cento} do salário mínimo vigente no país, devendo seu pagamento ocorrer sempre na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho de ano.

9.1 Os sócios contribuintes só poderão votar e ser votados depoisde decorridos 6 (seis) meses de sua admissão no quadro social e sem pendências com a tesouraria.

9.2 Para que alguém obtenha admissão de sócio é necessário sermaior de idade ou emancipado, estar em gozo dos seus direitos civis, ter conceito e bons costumes e ser aceito por no mínimo 2/3de votos da Diretoria.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

**Capítulo III**

**SÓCIOS REMIDOS**

Art. 10º - São remidos, por declaração do Conselho Administrativo, além dos já existentes, os que contribuírem, de uma só vez ou no máximo em 10 parcelas, com quantia não inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no país.

**Capítulo IV**

**SÓCIOS BENEMÉRITOS**

Art. 11º - São beneméritos, além dos existentes, os que doarem para o patrimônio social bens de valor igual ou superior a 40(quarenta) salários mínimos vigentes no país, na data da contribuição, ou que houverem prestado serviços relevantes à Sociedade segundo julgamento do Conselho Administrativo.

**Capítulo V**

**SÓCIOS HONORÁRIOS**

Art. 12º - São honorários, além dos já existentes, os que prestarem serviços relevantes a instituições filantrópicas, de assistência social ou à humanidade, mediante proposta do Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

**Capítulo VI**

**DIREITOS DO SÓCIO**

Art. 13º - São direitos do sócio:

13.1 Votar e ser votado para cargos administrativos ou fiscais da Sociedade;

13.2 Discutir e votar sobre qualquer assunto de interesse socialnas Assembleias Gerais;

13.3 Convocar a Assembleias Geral, nos termos do Art. 28.1. do Estatuto;

13.4 Representar ou apresentar moções perante o Conselho Administrativo, quando por este admitido, sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade

**Capítulo VII**

Art. 14º - São deveres do Sócio:

14.1 Acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da Sociedade;

14.2 Contribuir financeiramente, na forma que a Assembleia Geral ou Conselho Administrativo determinar em cada exercício, para acobertura dos serviços sociais, além das contribuições destinadas ao Fundo Patrimonial e a outros

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

fundos aprovados pela AssembleiaGeral;

14.3 Exercer cargos isolados ou em comissão, para os quais seja eleito ou designado, salvo justo motivo, sem qualquer remuneração;

14.4 Promover e defender o nome e os interesses da Sociedade;

14.5 Apresentar documentos de prestação de contas do período em que participou como Presidente, Secretário e Tesoureiro, no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis a contar da notificação, sob pena de exclusão em caso de omissão;

**Capítulo VIII**

**EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Art. 15º - Serão excluídos do quadro social por decisão do Conselhos-Administrativo os sócios que:

15.1 Forem condenados por prática de crime, em decisão transitada em julgado:

15.2 Cometerem infração ao Estatuto ou permanecerem inadimplentescom a tesouraria por mais de 02(duas) mensalidades semestrais;

15.3 Tiverem lesado ou tentado lesar por quaisquer meios a Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, de forma material ou moral, ou, não apresentar os documentos de prestação de contas conforme item 14.5;

15.4 Forem declarados por unanimidade do Conselho Administrativopersona *non* grata àsociedade.

**Capítulo IX**

**PROCESSO DE EXCLUSÃO**

Art. 16º - A exclusão de sócio obedecerá aos seguintes procedimentos:

16.1 O Conselho Administrativo, mediante iniciativa própria ouprovocação de qualquer associado, iniciará o processo de exclusão, nomeando uma comissão processante de três membros, que promoverá aintimação do sócio, dando ao mesmo conhecimento do inteiro teor dos motivos da abertura do processo, e abrindo prazo de 15 {quinze) dias para que apresente sua defesa, podendo requerer provas a serem produzidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos dentro da defesa, após, serão abertos prazo de 48 horas após o término da produção de provas, para alegações finais, com isso, a comissão processante tem prazo de até 15 (quinze) dias corridos para elaborar o relatório, opinando pelo exclusão ou não do sócio, em caso de não haver instrução, após a defesa, será iniciado o prazo para o relatório;

16.2 Para sua defesa, o associado terá vista do processo na própria sede da entidade, perante pelo menos um membro da comissãoprocessante. Os documentos do processo de exclusão são confidenciais, permitindo-se a

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

extração de cópias mediante requerimento do associado.

16.3 O Conselho Administrativo terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o relatório opinativo da comissão processante, para julgar o processo, prazo este improrrogável, sob pena de arquivamento do mesmo;

16.4 Decidindo o Conselho Administrativo pela exclusão, não caberá recurso, sendo definitiva a decisão;

16.5 A exclusão do sócio durante e após o processo acima descritonão o exime de pagar seus débitos, acrescidos de mora legal, nem de responder civilmente pelos prejuízos que tenha ocasionado à Sociedade Beneficente, nem do processo penal correspondente, se cabível.

**Título V**

**PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS**

**Capítulo I**

**PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 17º - O patrimônio social é constituído de todos os bens- móveis, imóveis e direitos adquiridos ou recebidos por doação pela Sociedade, constantes do inventário geral da sociedade e receitas provenientes de prestação de serviços e de outras atividades estatutárias.

Art. 18º - Os bens da Sociedade só poderão ser alienados em benefício da própria Instituição, devidamente justificados e discutidos em Assembleia Geral expressamente convocada, que, quanto aos bens imóveis, só poderá deliberar com o quórum mínimo de 2/3 dos membros do Quadro Social e aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo Único. O acervo social não poderá constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Capítulo II**

**RECEITAS**

Art. 19º - Constituem receitas da sociedade:

19.1 A contribuição dos sócios;

19.2 As doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas àSociedade;

19.3 As subvenções e auxílios dos poderes públicos;

19.4 Os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e outras espécies de auxílios ou rendimentos;

19.5 A renda pela prestação de quaisquer serviços prestados terceiros e os resultados operacionais;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA-MS

19.6 As rendas eventuais

**Capítulo III**

**APLICAÇÃO DAS RECEITAS**

Art. 20º - Os rendimentos sociais, seus recursos, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:

20.1 Na manutenção da Sociedade Beneficente;

20.2 Mas despesas indispensáveis para o expediente e publicações;

20.3 Nas despesas que se fizerem necessárias para a reclamação de direitos e para a defesa ou promoção dos interesses da sociedade;

20.4 Nas despesas decorrentes da conservação do patrimônio social;

20.5 No aumento do patrimônio social;

20.6 Nas despesas eventuais aprovadas pelo Conselho Administrativo;

Art. 21º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 22º - 0s saldos em caixa poderão ser aplicados pelo Conselho Administrativo em títulos, papéis ou outros ativos que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como em depósitos bancários a prazo fixo, sempre no interesse da entidade e visando a preservação do poder aquisitivo do ativo monetário e a valorização do patrimônio social.

Art. 23º - Poderão ser criados fundos especiais para atividades específicas, passando os bens não utilizados nestas finalidades ou delas remanescentes, a integrar o patrimônio da Sociedade Beneficente.

Art. 24º - Além das contribuições normais, o Conselho Administrativo, ad *referendum* da Assembleia Geral, poderá instituir contribuições eventuais destinadas a custear despesas extraordinárias.

**Título VI**

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 25º - São órgãos administrativos da sociedade:

25.1 Assembleia Geral;

25.2 Conselho Administrativo;

25.3 Diretoria;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

## Capítulo I

## ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26º - Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, é a reunião ordinária ou extraordinária dos sócios em dia com a entidade, convocada e instalada na sede da SBDESB, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente por editais publicados em jornal de ampla circulação na sede da entidade, no mínimo com cinco dias corridos antes de sua realização, indicando dia, hora, local e a agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

28.1 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5(um quinto) dos associados, quando motivos excepcionais ou relevantes o aconselhem ou o Presidente tenha se recusado a convocá-la.

28.2 A Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anteriorserá dirigida por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da SBDESB e um Secretário, escolhido entre os associados presentes ecom direito a voto.

28.3 A Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos associados só deliberará se todos os signatários da convocação estiverem presentes.

### Seção I

### ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária compete:

a. Eleger, a cada quatro anos, em data a ser decidida pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, no último ano do mandato;

b. Deliberar sobre orçamento anual de custeio proposto pelo Conselho Administrativo;

c. Julgar recursos de sócios excluídos, nos termos deste estatuto;

d. Deliberar anualmente, na primeira quinzena de março, sobre os relatórios das atividades do Presidente do Conselho Administrativo e sobre as contas da instituição apresentadas anualmente pelo Conselho Administrativo, sempre após parecer doConselho Fiscal;

e. Eleger, a cada quatro anos, em data a ser decidida no último ano do mandato, conforme artigo 29.1, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

f. Casos omissos ou outros assuntos de interesse social;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA-MS

Art. 30º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo quórum de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Seção II**

**ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 31º - Às Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas quando necessário e para fins especificados, com o mesmo quórum das ordinárias, incumbe deliberar assuntos urgentes de interesse social. Todavia, serão especialmente convocadas para deliberar sobre:

31.1 Reforma do Estatuto e dos Regimentos em vigor na sociedade;

31.2 Extinção, fusão ou liquidação da sociedade,

31.3 Venda, cessão, permuta, locação ou gravame real ouhipotecário de imóveis pertencentes à sociedade,

31.4 Modificação de objetivos sociais;

31.5 Em casos, desde que justificados, a exclusão de sócios;

Art. 32º - Nesses casos o quórum para deliberação será de no mínimo metade mais um dos sócios em dia com a entidade, na primeira convocação, ou dos presentes, na segunda convocação.

Art. 33º - O voto nas assembleias será direto e secreto.

**Capítulo II**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 34º - O Conselho Administrativo é o órgão que administra a sociedade e terá 13 (treze) membros denominados Conselheiros, competindo-lhe:

34.1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembleias Gerais;

34.2. Estipular a remuneração do Gerente, do Diretor do Departamento Médico e do Diretor Técnico;

34.3. Designar três titulares e três suplentes entre os membros do Departamento Médico, para comporem o Conselho Técnico;

Art. 35º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de sete de seus membros e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA-MS

## Capítulo III

## DIRETORIA

Art. 36º - A Diretoria será eleita dentre os membros sócios da SBDESB e será composta de:

36.1 Presidente;
36.2 1° Vice-Presidente;
36.3 2º Vice-Presidente
36.4 Primeiro Secretário;
36.5 Segundo Secretário;
36.6 Primeiro Tesoureiro;
36.7 Segundo Tesoureiro;

36.8 Os demais conselheiros formarão um corpo de vogais.

Art. 37º - Compete à Diretoria:

37.1 Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

37.2 Praticar todos os atos e gestões previstas no estatuto em nome da Sociedade;

37.3 Organizar o Regimento Interno do Hospital e os que se fizerem necessários;

37.4 Manter atualizados os preços dos serviços prestados pelaSociedade;

37.5 Aplicar os rendimentos da Sociedade de acordo com as disposições estatutárias;

37.6 Manter atualizado o inventário geral de Património e aescrituração contábil da Sociedade;

37.7 Estabelecer a composição do quadro de pessoal e seus Salários;

37.8 Autorizar o exercício de suas atividades no Hospital aos profissionais da área médica que tenham requerido ingresso no Corpo Clínico e que satisfaçam as normas regimentais e as disposiçõeslegais.

37.8.1 A Diretoria poderá ouvir, antes da decisão de que trata o item 41.8., o Diretor do Departamento Médico ou, a seu critério, outros profissionais médicos a serviço da entidade, sobre questões de habilitação técnica;

37.9 A provar a admissão e a exclusão de candidatos ao quadro social;
37.10 Declarar vago o lugar do conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a dez reuniões ainda que alternadas;

37.11 Preencher as vagas que ocorrerem nos quadros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, convocando os respectivos suplentes ou

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

elegendo novos membros;

37.12 Decidir por deliberação unânime os casos omissos no Estatuto e Regimento;

Art. 38º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente por convocação de seuPresidente ou de quatro de seus Diretores e só deliberará com a presença mínima da maioria de seus membros.

**Seção I**

**PRESIDENTE**

Art. 39º - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

39.1 Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;

39.2 Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegarpoderes;

39.3 Constituir mandatário da sociedade;

39.4 Convocar e presidir reuniões da Diretoria, do ConselhoAdministrativo e das Assembleias Gerais;

39.5 Convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a reunião doConselho Administrativo ou Assembleia Geral quando requeridas peloquadro social na forma do estatuto;

39.6 Abrir e rubricas os livros da sociedade;

39.7 Exercer voto de qualidade nas reuniões que presidir;

39.8 Suspender as sessões de Assembleias Gerais, do ConselhoAdministrativo ou da Diretoria, sempre que a ordem for perturbada,fixando desde logo, dia e hora para nova reunião;

39.9 Designar, na falta de seus titulares, qualquer membro parasecretariar a reunião da Diretoria ou do Conselho Administrativo, bem como qualquer sócio presente para as Assembleias Gerais;

39.10 Assinar com o Secretário os diplomas de sócios;

39.11 Nomear o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento Médico doHospital, com mandato de 2(dois) anos, dentre uma lista tríplice denomes, eleita pela assembleia dos membros do Departamento Médico;

39.12 Emitir, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques de contas bancárias da sociedade;

39.13 Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, no mês de março,relatório de suas atividades, com dados elucidativos do movimento anual e balanço financeiro da Sociedade, para conhecimento e aprovação dos sócios;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

39.14 Requerer, receber verbas e auxílios dos poderes públicos, firmar convênios e contratos;

39.15 Decidir todas as questões que exijam pronta solução, ad-referendum do Órgão competente.

39.16 Fiscalizar o comportamento técnico-profissional dos associados e a qualidade dos serviços prestados, denunciando eventuais irregularidades encontradas;

39.17 Decidir sobre admissão, administração e demissão de pessoal;

39.18 Firmar Contrato de locação de salas disponíveis nas dependências da instituição, para médicos especialistas ou profissional ligado a área de saúde, dando preferência aos membros do corpo clínico da Sociedade Beneficente.

**Seção II**

**VICE-PRESIDENTE**

Art. 40º - Ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seu impedimento, realizando as tarefas e incumbências que lhe forem atribuídas pelo estatuto.

**Seção III**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Art. 41º - Ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretário compete:

41.1 Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento;

41.2 Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo e da assembleia Geral:

41.3 Ter sob sua guarda os livros de ata, organizar e atualizar osarquivos da sociedade;

41.4 Arquivar e responder à correspondência enviada à sociedade;

41.5 Preparar a documentação legal da sociedade, necessária àassinatura de convênios;

41.6 Emitir certificados de serviços e certidões, autorizados pelo Conselho Administrativo;

41.7 Assinar com o Presidente os diplomas de sócios.

Art. 42º - Ao Segundo Secretário compete substituir o 1° Secretário em seu impedimento.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

**Seção IV**

**PRIMEIRO TESOUREIRO**

Art. 43º - Ao Primeiro Tesoureiro e ao Segundo Tesoureiro compete:

43.1 Supervisionar permanentemente os serviços de faturamento, tesouraria e contabilidade da Sociedade;

43.2 Arrecadar as contribuições dos sócios, donativos, benefícios, doações, e os rendimentos do patrimônio social, levando ao fundo a que pertecem;

43.3 Ter a seu cargo livros de registro da receita e despesa;

43.4 Fazer aplicações dos recursos financeiros da Sociedade de acordo com as determinações da Diretoria, do Conselho Administrativo e da assembleia Geral;

43.5 Apresentar à Diretoria ou ao Conselho Administrativo, quando solicitadas, as contas de arrecadação e aplicação dos rendimentos da Sociedade, expedindo mensalmente o balancete da receita e da despesa mensal;

43.6 Apresentar ao Conselho Administrativo, após a publicação do edital da eleição de seus membros, a lista de sócios quites com a Tesouraria;

43.7 Supervisionar a elaboração, no princípio de cada ano, do balanço geral da receita e despesa do exercício anterior, para que seja submetido à apreciação da assembleia Geral, depois do parecer do Conselho Fiscal;

43.8 Fiscalizar o depósito diário da arrecadação do dia anterior.

Art. 44º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seu impedimento.

**Capítulo IV**

**CONSELHO FISCAL**

Art. 45º - O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes, eleitos pela assembleia Geral, juntamente com os membros do Conselho Administrativo, competindo-lhe:

45.1 Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da sociedade;

45.2 Dar parecer sobre balanços, balancetes e quaisquer contas da sociedade, sempre que for solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou pela assembleia Geral.

45.3 O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIDROLÂNDIA - MS

## Título VII

## SISTEMA ELEITORAL

Art. 46º - A eleição dos membros do Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal será feita a cada quatro anos por escrutínio secreto da assembleia Geral, no último ano do mandato em data ser definida pelo Conselho Administrativo em anos pares, em local e hora previamente designados pelo Conselho Administrativo para um mandato de quatro anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva;

46.1 Não considera mandato para reeleição, quando assumido a presidência em substituição;

46.2 O Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, eleitos na vigência destas modificações estatutárias, terão seus mandatos prorrogados por mais 2(dois) anos, equiparando ao mandato de 4(quatro) anos;

Art. 47º - À eleição concorrerão tantas chapas quanto forem registradas perante o Conselho Administrativo, com antecedência mínima de três dias da data da eleição e com imediata publicidade através da afixação de editais na Secretaria da Administração.

Art. 48º - Para a eleição dos Membros do Conselho Administrativo, em número de treze, deverão concorrer em cada chapa treze sócios da Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa, com a indicação dos nomes dos respectivos cargos de Presidente, I°. e 2º. Vice-Presidentes, Iº e 2º Secretários, I°. e 2º. Tesoureiros e o Corpo de Vogais composto por outros seis membros.

Art. 49º - Deverão constar também da chapa seis nomes de sócios da SBDESB que concorrerão ao Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes.

49.1. Dentre as vedações normais à participação em qualquer pleito, não pode ser candidato e, eleito, não poderá ser empossado; pessoa que desempenhar atividade de qualquer natureza, em entidade pública ou privada, cujos fins ou objetivos temporários possam, de qualquer modo, conflitar com os interesses da SBDESB.

49.2 As vedações do artigo 49.1, se estendem para os sócios que foram contratados em cargos políticos, nos últimos 4(quatro) anos, como, Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipal ou Secretário Adjunto no Município de Sidrolândia/MS, condenados por órgão colegiado, cível ou criminalmente que suspenderam o gozo dos direitos políticos, ou que trouxeram prejuízos a SBDESB;

Art. 50º - A votação será feita por cédulas colocadas em sobre- cartas e contendo os treze nomes como já definidos no Art. 48, que formarão o Conselho Administrativo, cédula essa que deve conter ainda os seis nomes dos sócios que concorrerão ao Conselho Fiscal e seus Suplentes;

50.1. Caso somente uma chapa esteja registrada até o final do prazo de inscrição o escrutínio secreto estará abolido, sendo o resultado obtido

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

por aclamação.

Art. 51º - É permitida a reeleição para qualquer dos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, de conformidade com o artigo 48.

Art. 52º - No dia e hora designados para a eleição, o presidente abrirá a sessão declarando instalada a Assembleia Geral, formando a Mesa Eleitoral com Secretário e o Tesoureiro, e indicando dois sócios presentes para servirem de escrutinadores.

Art. 53º - Organizada a Mesa Eleitoral, com início e término da eleição conforme edital de convocação, dentro do período, os sócios irão depositando seu voto na urna colocada sobre a mesa até o encerramento;

Art. 54º - Finda a votação pelos presentes signatários da lista de comparecimento, o Presidente determinará aos escrutinadores a contagem dos votos, que deverá ser assistida por representantes designados das chapas concorrentes;

Art. 55º - As cédulas que contiverem nomes ilegíveis, inscrições estranhas à eleição e qualquer outro dizer serão nulas de pleno direito.

55.1 Se as eleições ocorrerem no primeiro semestre, só poderão votar, os sóciosque estiveram adimplentes, com pagamentos comprovados até o último dia do mês de janeiro, em caso das eleições serem no segundo semestre, serão obrigatórios o pagamento semestral até o final de julho do ano corrente das eleições conforme artigo 9°;

55.2 Não poderá votar e ser votado, os sócios que não fizeram os pagamentos dentro dos meses de janeiro do primeiro semestre, e julho do segundo semestre, sendo que o pagamento fora das datas previstas, impedem de participar das eleições;

Art. 56º - Quando as sobrecartas contiverem mais de uma cédula, serão nulas, salvo se idênticas.

Art. 57º - Serão apuradas somente as cédulas identificadas como reprodução das chapas devidamente registradas;

57.1. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será marcada outra assembleia para 7 (sete} dias após, no mesmo local e horário, respeitando-se as chapas já registradas.

Art. 58º - Durante o processo eleitoral da apuração as cédulas permanecerão sobre a mesa e só poderão ser inutilizadas depois de proclamados os eleitos.

Art. 59º - Feita a apuração o Presidente anunciará o resultado e concederá a palavra livre para apenas um representante de cada chapa concorrente.

Art. 60º - Após esses pronunciamentos o Presidente encerrará a assembleia proclamando os eleitos e convidando-os para a posse no dia, hora e local que designará no ato da proclamação e que deve ocorrer na quinzena de janeiro.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

## Título VIII

## SISTEMA ADMINISTRATIVO DE APOIO

Art. 61º - O Sistema Administrativo de Apoio é instituído para auxiliar das tarefas do Conselho Administrativo, composto de servidores remunerados por ele indicados, com jornada em tempo integral, e compõe-se de:

61.1 Gerência Administrativa;

61.2 Gerência Financeira;

## Capítulo I

## GERENTE ADMINISTRATIVO

Art. 62º - Ao gerente Administrativo compete:

62.1 Exercer e fazer cumprir, sob ordens diretas do Presidente doConselho Administrativo, as deliberações deste colegiado e da Diretoria perante o Hospital;

62.2 Participar das reuniões do Conselho Administrativo, sempre que for convocado;

62.3 Prestar contas de sua gestão ao Presidente;

62.4 Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado, semdireito a voto;

62.5 Tomar as medidas de caráter urgente e inadiável não previstasneste no Regulamento; submetendo, imediatamente o seu ato ao Presidente;

62.6 Elaborar o plano de metas em conjunto com as demais chefias acompanhando, avaliando e cobrando os resultados a quem competir a solução;

62.7 Acompanhar a elaboração dos programas de produção e as emissões de ordem de fabricação {Farmácia e Manipulação) e programao processo de compras no mercado interno e externo e a contrataçãodos serviços de terceiros; planejando organizando e controlando osprogramas e sua execução, avaliando os resultados de sua área, assegurando o suprimento normal aos setores;

62.8 Manter atualizado o registro de fornecedores e dirigir osestudos de análises de tendência do mercado;

62.9 Determinar os estoques mínimos e máximos, mantendo o controle e fazendo correções necessárias;

62.10 Fazer levantamento e contatar novas fontes de suprimentos, investigando fornecedores para avaliar seu potencial em termos de

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

qualidades de produtos, equipamentos, pessoal e responsabilidade financeira;

62.11 Colaborar na análise de novos materiais, processos ou produtos para utilização da empresa;

62.12 Verificar junto a Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos, novos produtos médicos de melhor qualidade lançados no mercado, para maior eficácia no tratamento, visando redução nos custos.

62.13 Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Hospital, exercendo a gerência dos serviços administrativos, planejando, organizando e controlando os programas e suas execuções e avaliando resultados de sua área, para assegurar o bom atendimento entre as diversas unidades, dentro da respectiva política de ação;

62.14 Desenvolver programas de treinamento das chefias e funcionários de sua Gerência, procurando aprimorar a qualidade dosserviços prestados, mantendo suas equipes sempre motivadas para a produtividade prevista em cada setor;

62.15 Incentivar reunião entre chefias e destes com seus funcionários assessorando-os sempre que houver necessidade, acompanhando os resultados, através de relatórios, conversar com os gerentes e visitar o local de trabalho;

62.16 Manter um sistema de informações básicas atualizado e seguropara fim de acompanhamento da eficiência e eficácia das atividadesfins e meio do negócio;

62.17 Manter um processo seguro e ágil de registro das internações;

62.18 Gerenciar e planejar as atividades dos setores sob sua responsabilidade, para garantir a operacionalidade e resultados dos mesmos, informando custo e os planos de metas;

62.19 Manter suas chefias informadas a respeito das deliberações da Diretoria;

62.20 Realizar reuniões periódicas com a Presidência/Diretoria, para colocação do desempenho dos setores (progressos; pontos críticos), bem como orientações e definições;

62.21 Manter reuniões periódicas de esclarecimentos; progressos; pontos críticos; motivação visando cooperação espontânea da equipe e desburocratizar a empresa;

62.22 Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Capítulo II**

**GERÊNCIA FINANCEIRA**

Art. 63º - Ao Gerente financeiro compete:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

63.1 Exercer a gerência das operações financeiras, e a escrituração contábil da Sociedade como, as relacionadas à organizando e controlando os programas e sua execução, avaliando osresultados de sua área, para assegurar a boa situação econômico- -financeira da SBDESB;

63.2 Acompanhar a execução da política de crédito e cobrança;

63.3 Supervisionar, orientar e encaminhar ao Departamento Jurídico, a posição de clientes faltosos para a adoção de medidas cabíveis;

63.4 Conferir e autorizar os documentos de contas a pagar;

63.5 Consultar a Gerencia e Diretoria, sobre aspectos financeiros dos programas, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos de sua área gerencial com as demais:

63.6 Fazer previsão orçamentária, receita e despesa, tesouraria, crédito, financiamento e outros, definindo prioridades para o bom andamento da S.B.D.E.S.B.;

63.7 Submeter os programas orçamentários à apreciação da Diretoria;

63.8 Organizar os trabalhos de sua área, distribuindo-os pelos setores da unidade e estabelecendo normas e processos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal desses procedimentos;

63.9 Informar a Presidência sobre a situação financeira, medidasem andamento e resultados obtidos;

63.10 Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gerente Administrativo ou pela Presidência.

**Título IX**

**ÓRGÃOS DE APOIO COMUNITÁRIO**

**Capítulo I**

**CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 64º - O Conselho Comunitário, órgão representativo de comunidade atendida pelo Hospital, reunir-se-á sob convocação do presidente da SBDESB, que presidirá a reunião, sempre que a sociedade necessitar do consenso público, terá a seguinte constituição:

64.1 Presidente da Sociedade;

64.2 Prefeito Municipal ou seu representante designado;

64.3 Presidente da Câmara de Vereadores ou seu representantedesignado;

64.4 Juiz De Direito do Município ou seu representante designado;

64.5 Um representante do Ministério Público Municipal;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

64.6 O Pároco ou seu representante designado;

64.7 O Secretário de Saúde do Governo Municipal ou seurepresentante designado;

64.8 O Presidente da Associação Médica local ou seu representante designado;

Art. 65º - O Presidente da Sociedade poderá convocar outras pessoas, ainda que não representando qualquer entidade, conforme a relevância de sua opinião para a entidade.

**Capítulo II**

**ENTIDADES RELIGIOSAS**

Art. 66º - É permitida a entrada no Hospital aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual os doentes quando solicitada e desde que autorizada pela Administração.

**Título X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67º - A Sociedade manterá além dos serviços de Hospitalização, todos e quaisquer serviços externos que atendam às finalidades ou os interesses da mesma.

Art. 68º - A Sociedade poderá, através de sua Diretoria e mediante proposta de partes interessadas dos membros do Corpo Clínico, preferencialmente, locar salas para consultas de atendimento clínico ou especialidades.

Art. 69º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não recebem qualquer remuneração serviços prestados nem têm qualquer tipo de vantagem ou participação no resultado da sociedade.

Art. 70º - A sociedade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação perante terceiros, mesmo quando exerçam cargos no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal.

Art. 72º - A Sociedade só pode ser dissolvida por decisão de uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e que só se instalará com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) do quadro social, quites com a Tesouraria, e que deliberará por maioria absoluta de votos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SIDROLÂNDIA - MS

Art. 73º - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos por decisão de uma assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, deliberando pela maioria de 2/3 do total relacionado no quadro social, sob a presidência do mais idoso e elegendo, ato continuo, o novo Conselho Administrativo e o novo Conselho Fiscal que serão automaticamente empossados para terminar o mandato em curso.

Art. 74º - A Sociedade destina, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade a entidades beneficentes certificadas ou à Entidade Pública com a condição expressa de manter o Hospital para amparo dos enfermos necessitados.

Art. 75º - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações.

Art. 76º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. OS casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Jacob Meeuwis Breure
Presidente
CPF: 421.734.851-72

Isabella Nogueira Freitas
OAB/MS 24.099

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA - MS
Rua Santa Catarina, 705, Centro - Sidrolândia - MS - (67) 3272-1787 - CEP 79170-000 - E-mail: cri@cartoriosidro.com.br

**PROTOCOLO – TDPJ**: nº 14173, em 22/01/2024. **Reg. Civil de Pessoas Jurídica**
**Av. 24 / R. 393**, em 01/02/2024. No **Livro A.**
**VALORES**: Emol. R$ 47,00; Funjecc 10%: R$ 04,70; Feadmp/MS 10%: R$ 04,70; Funadep 6%: R$ 02,82; Funjecc 5%: R$ 02,35; Funde-PGE 4%: R$ 01,88; Valor Selo R$ 01,50.
**SELO(s)**: AJP20111-074-NOR. Consulta no site www.tjms.jus.br
Sidrolândia (MS),01/02/2024. Christian M. da C. Tavares
Substituto do Oficial Designado

Vendo com selo digital - Consulta em www.tjms.jus.br - Qualquer emenda ou rasura invalida o documento

SELO DIGITAL WWW.TJMS.JUS.BR/ TD/PJ MS

Roberto Cezar Pereira de Brito
Escrevente

Christian Marcelo da C. Tavares
Substituto do Oficial Designado